FRENTE PARLAMENTAR PELO LIVRE MERCADO

Pauta comentada

Câmara dos Deputados
09 de março de 2022

PAUTA COMENTADA

Câmara dos Deputados
Quarta-Feira (09/03), às 14h

- **PL 4875/2020 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**

Autoria: Dep. Marina Santos (SOLIDARI/PI) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)

Posicionamento FPLM: A matéria foge ao escopo de posicionamento da Frente.

- **PL 2753/2021 - Suspende a obrigatoriedade de manutenção de metas contratualizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**

Autoria: Ex-Sen. José Serra (PSDB/SP)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. André Fufuca (PP/MA)

Posicionamento FPLM: A matéria foge ao escopo de posicionamento da Frente.

- **PL 4059/2021 - Dispõe sobre as contratações dos serviços de comunicação digital e serviços de comunicação corporativa**

Autoria: Dep. Cacá Leão (PP/BA) e outros

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Dep. Celina Leão (PP/DF)

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O projeto de lei dispõe sobre contratações dos serviços de comunicação digital e de comunicação corporativa para alinhar à nova norma de Licitações, que foi alterada pelos parlamentares no ano passado, após décadas de discussão. Neste sentido, a Frente acredita que se trata de uma questão de desburocratização, segurança jurídica, imparcialidade e transparência nos processos de contratação desses serviços pelo poder público. A urgência da matéria implica em uma rápida absorção não só das agências de publicidade e de comunicação corporativa, mas também as de marketing, que hoje possuem um papel de destaque nas atividades de qualquer órgão público ou privado.

- **PL 4491/2021 - Dispõe sobre o pagamento de honorários periciais em ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte até 31 de dezembro de 2024**

Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: A matéria foge ao escopo de posicionamento da Frente.

- **PL 4171/2021 - Dispõe sobre o Programa de Nacional de Navegação de Paciente para pessoas com neoplasia maligna de mama.**

Autoria: Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)

Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: A matéria foge ao escopo de posicionamento da Frente.

- **PDL 696/2019 - Aprova o texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada durante a Terceira Reunião da Conferência das Partes, em Genebra, entre os dias 18 e 22 de setembro de 1995**

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

Vigente desde o ano de 1993 no Brasil, a Convenção da Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito foi adotada em 1989, em resposta a preocupações com o depósito de resíduos tóxicos dos países desenvolvidos no território de países em desenvolvimento. Fazem parte de seu escopo de atuação os resíduos perigosos que sejam explosivos, inflamáveis, venenosos, infecciosos, corrosivos, tóxicos ou ecotóxicos.

A Emenda de Banimento, a qual se trata o PDL 696/2019, estabelece a vedação da exportação de resíduos sólidos entre os países membros da OCDE e União Europeia para os demais países do mundo.

No que concerne à realidade brasileira, o objeto da emenda já é praticado e regulamentado tanto pelo CONAMA, como pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Reforçando a posição já expressada pelos relatórios que aprovaram o PDL nas comissões pela qual tramitou, a ratificação pelo Brasil constituirá relevante manifestação política de apoio do país à Emenda e à sua entrada em vigor internacional.

- **PDL 765/2019 - Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, assinado em Brasília, em 23 de novembro de 2017**

Autoria: Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O Brasil é parte em diversos acordos bilaterais que disciplinam a circulação de pessoas, bens e serviços nas localidades fronteiriças vinculadas. Há acordos vigentes com a Guiana Francesa, Colômbia, Argentina e Uruguai. Ao selar o Acordo com o Paraguai, ora apreciado, o Brasil fecha um ciclo virtuoso no seu processo de integração regional com os países membros do Mercosul.

O Acordo autoriza os brasileiros e os paraguaios, domiciliados nas áreas de fronteira e que detenham a denominada "Carteira de Trânsito Vicinal Fronteiriço" (CTVF), a trabalhar e exercer seus ofícios ou profissões, em determinadas localidades no Brasil ou no Paraguai, conforme o caso. Havendo reciprocidade, ainda é possível o acesso ao ensino público e ao atendimento médico gratuito nos serviços públicos de saúde. Além disso, o Anexo II do instrumento isenta os portadores da CTVF da declaração de importação e exportação, relativo às mercadorias e produtos de subsistência, consumo pessoal e da unidade familiar.

Como já expressado, a FPLM é amplamente favorável ao fortalecimento da imagem brasileira diante dos países do MERCOSUL e restante do mundo. Sobretudo, acordos como este, que facilitam a circulação de pessoas, bens e serviços, ofertando mais qualidade de vida e diminuindo os entraves burocráticos da população fronteiriça, é, sem dúvidas, um ganho para a liberdade econômica e individual nestas localidades.

- **PDL 771/2019 - Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre a Extradição de Pessoas, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018**

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Situação: Aguardando deliberação em plenário (PLEN)

Relatoria do PLP: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

O presente Tratado sobre Extradição de pessoas entre Brasil e Cazaquistão, íntegra parte dos acordos bilaterais estabelecidos entre Brasil e Cazaquistão em 2018, com o objetivo de fortalecer todos os meios legais que fazem com que as relações sejam mais modernas, superando as relações judiciais que eram feitas tradicionalmente.

Desta forma, sem nos delongar muito sobre a maior agilidade e segurança jurídica que este Tratado e outros de Auxílio Jurídico Mútuo oferecem, vale lembrar que "a crescente inserção internacional do País e o considerável fluxo de pessoas e de bens pelas fronteiras nacionais têm demandado do Governo brasileiro a adoção de esforços para a configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional".

No âmbito mais caro à FPLM, vale ainda ressaltar que além dos tratados firmados em 2018, Brasil e Cazaquistão buscam a negociação de instrumentos bilaterais para estender suas relações comerciais e de investimentos. Dados do Itamaraty revelam que o intercâmbio comercial bilateral tem crescido significativamente, saltando de US$ 45 milhões em 2002 para um mercado que em 2019 rendeu US$ 167 milhões em exportações para as empresas brasileiras e ainda US$ 67.8 milhões de importações (fonte: oecd.world) de produtos e matérias primas cazaques.

- **PDL 233/2021 - Aprova o Acordo para Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019**

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria do PL: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

Acordos de Cooperação são bem-vindos para sinalizar o quanto o país é receptivo para trocas com outros países. O que se espera com tais acordos é um aumento na expectativa de investimentos estrangeiros, bem como no investimento da área cooperada.

O presente acordo tem como objetivo desenvolver, facilitar e maximizar a cooperação entre instituições científicas e tecnológicas de ambos os países com base nas prioridades nacionais no campo de C & T e nos princípios de igualdade, reciprocidade e benefício mútuo.

- **PEC 162/2019 – Permite a permuta entre juízes de direito no âmbito de tribunais de justiça de diferentes unidades da federação**

Autoria: Dep. Margarete Coelho (PP/PI)

Situação: Aguardando Deliberação no Plenário (PLEN)

Relatoria do PL: Aguardando Designação de Relator

Posicionamento FPLM: A matéria foge ao escopo de posicionamento da Frente.